

NUCLEO JAPERI
R. Jaguaribo Lt 21 Qd 68
sepenudeojaperi@yahoo.com.br
Tel: 2664-1996



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Regimento Interno

Conselho Municipal de Educação (CME)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri – RJ, órgão colegiado, criado pela Lei Municipal nº 428, de 05 de junho de 1997, alterada através da Lei Municipal nº 1135/07 de 16 de abril de 2007, em consonância com a Lei Federal nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, é responsável, na forma da Lei, pelas atribuições do poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e por este Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar as diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política Educacional e na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de Educação;
- IV – exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria Educacional;
- VI – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, em assuntos educacionais;

- VII – propor normas para aplicação dos recursos públicos na educação municipal;
 - VIII – elaborar e alterar o seu Regimento;
 - IX – participar do processo de planejamento educacional do município;
 - X – propor critério para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (alimentação escolar, transporte escolar e outros);
 - XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis da rede municipal de ensino.
- Parágrafo Único – Caberá a este Conselho emitir autorização e Parecer de funcionamento sobre as escolas privadas e filantrópicas a nível de Educação Infantil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - o Conselho será formado por 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito, e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras, movimento comunitário e profissionais da Educação.

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar também um membro suplente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que o indicou.

Art. 6º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período.

Art. 7º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências, afastamentos temporários e vacância, passando a ter direito a voto.

§ 1º - A ausência ou afastamento temporário, deverá ser justificada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através de ofício dirigido ao presidente do Conselho.

§ 2º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, considerando-se esta última pela ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 8º - O cargo de Presidente e Vice-Presidente por membros desse Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões do Conselho;
- III – organizar a ordem do rito das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações;
- VII – assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;
- X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – decidir sobre as questões de ordem e submetê-las à consideração do Conselho quando omissas no Regimento;
- XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com os quais deve ter relações;

XIX – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX – conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

Parágrafo Único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10º – Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V – desempenhar as funções para as quais for designado;

VI – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VII – obedecer as normais regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;

X – justificar seu voto, quando for o caso;

XI – apresentar para a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições.

Art. 11º – O exercício do mandato de Conselheiro constituirá serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 12º – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, da área da Educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho;
- IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 13º – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sala dos conselhos, podendo, no entanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, ser realizadas em outro local.

Art. 14º – As reuniões serão:

- I – ordinárias, em data a ser fixada, através de um calendário específico, pelo Presidente, em consonância com os demais membros do Conselho;
- II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicado escrito e/ou por rede social, expedido pelo Presidente.

Art. 15º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros (50% mais 1).

§ 1º - Se, na hora do início da reunião, não houver "quórum" suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "quórum", o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 16º – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informação.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – comunicação do Presidente;
- IV – ordem do dia.

Art. 18º – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19º – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art. 20º – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

Art. 21º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 22º – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23º – Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a um membro do Conselho a favor e outro contrário a propositura, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 24º – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25º – As votações deverão ser nominais.

Parágrafo Único – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 26º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 27º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 28º – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 29º – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 30º – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI DAS ATAS

Art. 31º – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 32º – As atas serão subscritas pelo secretário do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único – Na ausência do secretário do Conselho, será decidido um redator entre os presentes.

CAPÍTULO XII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 33º – Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I – deliberação;
- II – Parecer;
- III – Indicação;
- IV – Emenda;
- V – Requerimento.

Art. 34º – O Parecer do Conselho, das Câmaras ou de Comissões é proposição com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 35º – As proposições de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 36º – A homologação pelo secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame das deliberações e pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere esse artigo, cumpre o Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação, e sua normatização se faz através da Resolução do Secretário Municipal de Educação, expedida dentro de 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do município.

Art. 37º - O Conselho constitui-se de:

- I – Câmara de Educação Infantil;
- II – Câmara de Ensino Fundamental;
- III – Câmara de Legislação e Normas;
- IV – Câmara de Educação Especial;
- V – Câmara de Monitoramento Permanente do PME.

Art. 38º – As Câmaras serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) conselheiros.

Art. 39º – O Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para assessorar e prestar consultoria às Câmaras, quando o assunto exigir.

Art. 40º – Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objetos de Deliberação do Conselho Pleno;
- II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis de ensino;
- IV – organizar seus planos de trabalhos e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 41º – O Conselho poderá delegar às Câmaras competências para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único – A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada para apreciação e votação.

Art. 42º – Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu Parecer, que conterá:

- I – relatório ou exposição da matéria e conclusão.

Parágrafo Único – O Parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para discussão final.

Art. 43º – Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Art. 44º – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

- I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 45º – As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O Parecer terá a forma indicada no artigo 34 do presente regimento.

§ 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela maioria deste Conselho.

Art. 47º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de dezembro de 2018.